



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_

O Presente Nº 4643

16/08/19 PL \_\_\_\_\_

Ana

Visto

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 136/2019

Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 104/2019

Processo LC n.º 179 – Homologado em 02/08/2019

Ata de Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de software de sistema de gestão de obras e prestação de contas junto ao TCE – PR, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, com sede à Rua João Pessoa, nº 1183, Bairro Velha, no município de Blumenau - SC, CEP: 89.036-001, telefone para contato: (45) 3036-2000, e-mail: govbr@govbr.com.br, site: www.govbr.com.br, neste ato representado pelo diretor, o Sr. Silvio Luiz Strozzi, portador da cédula de identidade nº 3.251.574-6 e do CPF sob nº 488.200.089-04, residente e domiciliado em Maringá – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao que segue:

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa especializada do ramo para futura e eventual fornecimento de software de sistema de gestão de obras e prestação de contas junto ao TCE – PR, incluindo a migração de dados (se necessário), bem como a manutenção mensal do sistema (suporte técnico, atualizações e licença mensal) junto ao setores de Engenharia e Obras do Município de Pato Bragado - PR, nas quantidades e condições relacionadas abaixo:

ITEM	MED	QTD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Un	01	Implantação de sistema de gestão de obras para prestação de contas do SIM/AM junto ao TCE-PR incluindo o treinamento in loco para utilização do mesmo.	3.000,00	3.000,00
2	Me	12	Manutenção Mensal incluindo atualizações necessárias para correções de erros, problemas e manutenções necessárias para o pleno funcionamento do sistema, para prestação de contas do SIM/AM junto ao TCE-PR.	900,00	10.800,00
3	Un	01	Migração de dados do sistema da engenharia "obracontrol".	8.000,00	8.000,00
4	Ho	30	Até 30 (trinta) horas técnicas de personalização/programação de novas funcionalidades	109,00	3.270,00



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			no sistema após implantação.		
5	Ho	50	Até 50 (cinquenta) horas para suporte técnico presencial adicionais.	97,50	4.875,00
6	Km	1.500	Deslocamento para suporte técnico presencial adicionais (km rodado).	1,20	1.800,00

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 104/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta Ata de Registro de Preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 31.745,00 (trinta e um mil e setecentos e quarenta e cinco reais). O pagamento será efetuado mensalmente, sempre até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, mencionando no corpo da nota, o número do Processo licitatório. Juntamente com a Nota Fiscal de cobrança, tudo isto assinado também pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

## Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

A presente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogado caso haja interesse. As despesas decorrentes desta da Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

**1545213002031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

**3.3.90.39.05.00 – 2553 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte - 505**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.3.90.39.99.99 – 2590 – Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica – Fonte 505

3.3.90.40.08 – 2592 – Manutenção de Software – Fonte 505

3.3.90.40.94 – 2596 – Aquisição de Softwares de Aplicação – Fonte 505

## **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

## **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

## **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial RP n.º 104/2019.

- Os serviços a serem prestados deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada e termo de Referência, anexo deste Edital.
- A Contratada deverá prestar suporte técnico na migração de dados se for necessário.
- Caso o licitante vencedora trabalhe com o atual software instalado e utilizado nas secretarias, não haverá necessidade de migração de dados, portanto o valor referente a este item será glosado.
- Os serviços deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- Sempre que necessário a empresa será comunicada para a correção dos erros e problemas que eventualmente venham a ocorrer.

## **Requisitos necessários do sistema a ser fornecido conforme itens 1 e 2:**

- Sistema Desenvolvido em linguagem Web Java, Java script;
- Sistemas disponível em Cloud Server;
- Sistema com nível de permissão gerenciável e plataforma colaborativa, bem como disponibilização de Backup em nuvem;
- Permite a integração de dados de prestação de contas da obra com o TCE, através do próprio sistema, sem necessidade de uso de outras ferramentas;
- Facilita o gerenciamento das obras em execução, permitindo uma visão rápida e global através de múltiplos painéis de informações, as quais deverão estar integradas com o planejamento;
- Garante o controle completo de prazos de projetos e convênios com órgãos federais, incluindo seus aditivos;
- Maior capacidade de resposta e de intervenção na obra, com acesso às informações em tempo real, permitindo análises de desvios a qualquer momento;
- Maior organização, com controle sobre os prazos de licitações técnicas a serem executadas pelos profissionais da obra;
- Digitação dos Diários de Obras pelas empreiteiras contratadas;
- Permite acompanhamento da obra através de gráficos de evolução, trazendo respostas rápidas para o Cidadão e para a gestão das obras;
- Gerenciamento inteligente dos orçamentos, de maneira automática e com poucos cliques; Consulta rápida dos prazos de término de cada vigência contratual ou execução de obras, vinculados aos orçamentos;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

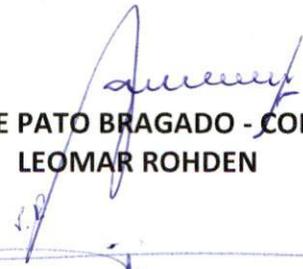
- Fácil visualização dos desenhos e projetos arquitetônicos armazenados;
- Quadro de Composição de Investimento e relatórios nos padrões exigidos pela Caixa Econômica Federal;
- Portal Obras públicas: Portal online para acompanhamento da população das informações gerais das obras públicas, com fotos selecionadas e aprovadas dos diários de obras e medições;
- Registro fotográfico através do Diário de Obras;
- Possibilitar via integração com sistema contábil o registro e acompanhamento de medições e avanços em obras, com empenhos devidamente registrados e que constatem seu avanço, de acordo com cada obra cadastrada no software de controle de obras públicas;
- Possibilitar integração via sistema contábil e obras públicas, a geração de valores de medições a serem pagos a fornecedores contratados;
- Possibilitar via integração entre sistema contábil e obras públicas, o registro dos empenhos e pagamentos, como o valor pago, a data do pagamento, número do empenho, número da NF e o valor retido, proporcionando a evidência automática do saldo da obra;
- Possibilitar via integração entre sistema contábil e sistema de obras, a devida alimentação dos sistemas online de prestação de contas e transparência pública, bem como alimentação do portal de obras públicas.
- Prestação de contas das Obras Públicas junto ao TCE/PR;
- Possuir integração com os módulos do Sistema da plataforma GOVBR – Governança Brasil, atualmente utilizada nos diversos setores do Município.

## Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, em 02 de Agosto de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS - CONTRATADA**